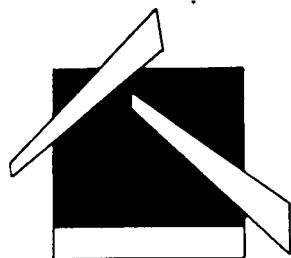


5/Parcel

bei: 1946 de 15-08-96

0.0M - 10926 de

27-08-96



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

## DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

MENSAGEM N° 43/96

DATA 11 / 06 / 96

**PROJETO DE LEI N° 142/96**

Acrescenta parágrafo único ao Art. 4º da Lei nº 6.421, de 30.01.89  
**ASSUNTO**

que institui o Imposto de Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis

e de Direitos a eles relativos.

PREFEITO MUNICIPAL

LEI N° 7946 DE 15 / 08 / 96 (Brasília-23.09.96)

DOM N° 10926 DE 27 / 08 / 96



Lei: 079461996  
Projeto: 01421996  
Autor: PREFEITO MUNICIPAL  
Assunto: ITBI



DIGITALIZADO

FM: 06 11 00

REGIA REGISTRA DIA  
FUNCIONÁRIO

5/Parcer

Lei: 7946 de 15-08-96

DOM - 10926 de

27-08-96



## DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

MENSAGEM N° 43/96

DATA 11 / 06 / 96

PROJETO DE LEI N° 142/96

Acrescenta parágrafo único ao Art. 4º da Lei nº 6.421, de 30.01.89  
ASSUNTO

que institui o Imposto de Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis  
e de Direitos a eles relativos.

PREFEITO MUNICIPAL

LEI N° 7946 DE 15 / 08 / 96 (Assinado-23.09.96)

DOM N° 10926 DE 27 / 08 / 96



Lei: 079461996  
Projeto: 01421996  
Autor: PREFEITO MUNICIPAL  
Assunto: ITBI



**DIGITALIZADO**

EM: 06/11/00

Regata

FUNCIONÁRIO



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI N° 7946 DE 15 DE agosto

DE 1996.

Acrescenta parágrafo único ao Art. 4º da Lei nº 6.421, de 30.01.89, que instituiu o Imposto de Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles relativos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica acrescentado parágrafo único ao Art. 4º da Lei nº 6.421, de 30.01.89, nos seguintes termos:

"Parágrafo único - Nas retomadas amigáveis ou judiciais, por inadimplemento, de imóveis financiados pela Companhia de Habitação do Ceará - COHAB-CE, para revenda a novo mutuário, a alíquota será de 0,5% (meio por cento)."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Cidade, em 15 de agosto

de 1996.

  
ANTONIO ELBANO CAMBRAIA

Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

### GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N°. 0043

Fortaleza, 11 de junho de 1996.

Senhor Presidente,

Submetemos à consideração dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que concede redução de alíquota do ITBI à COHAB-CE, nas retomadas por inadimplemento de imóveis por ela financiados.

A concessão objetiva minimizar o encarecimento do preço desses imóveis para o novo comprador da unidade retomada, que já terá que suportar a incidência relativa à aquisição.

A medida, com a sua limitação à COHAB, que somente financia imóveis populares, terá repercussão pouco significativa na arrecadação do tributo.

Esperamos contar, mais uma vez, com a colaboração e espírito público que sempre presidiram as decisões dos ilustres membros dessa Augusta Casa, aproveitamos o ensejo para renovar-lhes protestos de estima e consideração.

Saudações,

  
ANTÔNIO ELBANO CAMBRAIA

PREFEITO DE FORTALEZA

ILMO. SR.

DR. LUIS ÁTILA DE HOLANDA BEZERRA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

N E S T A



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

### GABINETE DO PREFEITO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
DATA: 13.06.96.

Presidente

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
DESIGNOU O VEREADOR Totá Luis  
leitor COMO RELATOR  
Em 13/06/1996

Presidente

PROJETO DE LEI No. 142/96  
DE 11 DE JUNHO DE 1996.

Aprovado em 1ª Discussão  
Em 21/06/1996

Presidente

Aprovado em 2ª. Discussão  
Em 27/06/1996

Presidente

Acrescenta parágrafo único ao Art. 4o. da Lei No. 6.421, de 30.01.89, que instituiu o Imposto de Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles relativos.

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 22/06/1996

Presidente

### A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1o. - Fica acrescentado parágrafo único ao Art. 4o. da Lei No. 6.421, de 30.01.89, nos seguintes termos:

“Parágrafo único - Nas retomadas amigáveis ou judiciais, por inadimplemento, de imóveis financiados pela Companhia de Habitação do Ceará - COHAB-CE, para revenda a novo mutuário, a alíquota será de 0,5% (meio por cento)”.

Art. 2o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, em 11 de junho de 1996.

*Ana*

ANTÔNIO ELBANO CAMBRAIA  
PREFEITO DE FORTALEZA



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 142/96.

#### A ORDEM DO DIA

27/06/96

Presidente

Acrescenta parágrafo único ao Art. 4º da Lei nº 6.421, de 30.01.89, que instituiu o Imposto de Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles relativos.

#### A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica acrescentado parágrafo único ao Art. 4º da Lei nº 6.421, de 30.01.89, nos seguintes termos:

"Parágrafo único - Nas retomadas amigáveis ou judiciais, por inadimplemento, de imóveis financiados pela Companhia de Habitação do Ceará - COHAB-CE, para revenda a novo mutuário, a alíquota será de 0,5% (meio por cento)".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 27 de junho de 1996.

PRESIDENTE

Sônia Nogueira

Sônia Nogueira

Sônia Nogueira

**APROVADO**  
EM 27/06/96  
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL  
DE FORTALEZA

Ofício nº 179 /EBD/96. Fortaleza, // de julho de 1996.

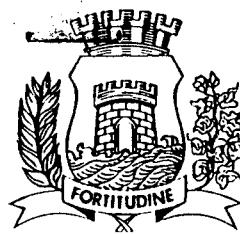
Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que, **ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 4º DA LEI Nº 6.421, DE 30.01.89, QUE INSTITUIU O IMPOSTO DE TRANSMISSÃO INTERVIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS A ELES RELATIVOS.**

*lly*  
Vereador Luis Átila Bezerra  
Presidente

Exmo. Sr.

Dr. ANTONIO ELBANO CAMBRAIA  
Prefeito Municipal de Fortaleza  
Nesta



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI NO DE DE DE 1996.

Acrescenta parágrafo único ao Art. 4º da Lei nº 6.421, de 30.01.89, que institui o Imposto de Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles relativos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica acrescentado parágrafo único ao Art. 4º da Lei nº 6.421, de 30.01.89, nos seguintes termos:

"Parágrafo único - Nas retomadas amigáveis ou judiciais, por inadimplemento, de imóveis financiados pela Companhia de Habitação do Ceará - COHAB-CE, para revenda a novo mutuário, a alíquota será de 0,5% (meio por cento)."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Cidade, em de

de 1996.

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

### GABINETE DO PREFEITO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
DATA: 13.06.96.

*13/6/96*  
Presidente

|                                     |
|-------------------------------------|
| COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO              |
| DESIGNOU O VEREADOR <i>Leônidas</i> |
| <i>Leônidas</i> COMO RELATOR        |
| Em 13/06/96 <i>Leônidas</i>         |
| Presidente                          |

PROJETO DE LEI No. 142 / 96 DE 11 DE JUNHO DE 1996.

Acrescenta parágrafo único ao Art. 4º da Lei No. 6.421, de 30.01.89, que instituiu o Imposto de Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles relativos.

### A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - Fica acrescentado parágrafo único ao Art. 4º da Lei No. 6.421, de 30.01.89, nos seguintes termos:

“Parágrafo único - Nas retomadas amigáveis ou judiciais, por inadimplemento, de imóveis financiados pela Companhia de Habitação do Ceará - COHAB-CE, para revenda a novo mutuário, a alíquota será de 0,5% (meio por cento)”.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, em 11 de junho de 1996.

**ANTÔNIO ELBANO CAMBRAIA**  
PREFEITO DE FORTALEZA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM N°. 0043**

Fortaleza, 11 de junho de 1996.

Senhor Presidente,

Submetemos à consideração dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que concede redução de alíquota do ITBI à COHAB-CE, nas retomadas por inadimplemento de imóveis por ela financiados.

A concessão objetiva minimizar o encarecimento do preço desses imóveis para o novo comprador da unidade retomada, que já terá que suportar a incidência relativa à aquisição.

A medida, com a sua limitação à COHAB, que somente financia imóveis populares, terá repercussão pouco significativa na arrecadação do tributo.

Esperamos contar, mais uma vez, com a colaboração e espírito público que sempre presidiram as decisões dos ilustres membros dessa Augusta Casa, aproveitamos o ensejo para renovar-lhes protestos de estima e consideração.

Saudações,

*Antônio Elbano Cambraia*  
**ANTÔNIO ELBANO CAMBRAIA**  
PREFEITO DE FORTALEZA

ILMO. SR.  
**DR. LUIS ÁTILA DE HOLANDA BEZERRA**  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
N E S T A